

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA - EPM/UNIFESP

TÍTULO I DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I - aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II - melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência.

Art. 3º Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, a Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (EPM/UNIFESP) contará com:

- I - Comissão de Residência Médica (COREME);
- II - Plenária da COREME;
- III - Comissão de Exames de Residência Médica (COEXREM);
- IV - Comissão de Avaliação de Atividades de Residentes (CAAR);
- V - Comissão de Auditoria Interna (CAI).

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 4º Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor, Preceptor-chefe e Preceptores-dia, especialistas na área, sendo que, de acordo com as peculiaridades dos Programas, os cargos poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

§ 1º Cada Programa de Residência Médica indicará seu Supervisor e respectivo suplente, o qual substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano ou quando houver substituição, os Programas de Residência Médica da EPM/UNIFESP deverão encaminhar à COREME a indicação do nome do Supervisor, seu suplente e Preceptores para o ano letivo subsequente.

Art. 5º As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME que, após análise e deliberação nas devidas instâncias da Escola Paulista de Medicina, as enviará à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para análise e eventual aprovação.

Art. 6º O Regimento Interno da COREME e o Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital Universitário São Paulo estão disponíveis no site da Residência Médica.

Parágrafo Único. Cada médico residente receberá anualmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 7º Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei nº. 6.932/1981.

§ 1º A EPM/UNIFESP oferecerá alimentação e alojamento durante o período da Residência Médica, como prevê o § 1º do Art. 4º da Lei n.º 6.932/1981.

§ 2º O médico residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei nº. 6.932/1981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Art. 8º A Lei nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

§ 1º O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas um Programa de Residência Médica, por período de um ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deste regulamento deverá ser formalizado até trinta dias após o início da Residência Médica, conforme estabelecem os Arts. 1º e 2º da Resolução CNRM n.º 01/2005.

§ 3º Aos médicos residentes serão assegurados trinta dias de férias consecutivos por ano, a serem programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica.

Art. 9º Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - núpcias: oito dias consecutivos;

II - óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III - nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

Parágrafo Único. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença-paternidade ou licença-maternidade.

Art. 10. A médica residente tem direito à licença-maternidade de cento e vinte dias.

Parágrafo Único. A EPM/UNIFESP poderá prorrogar o período de licença maternidade em até sessenta dias, quando requerido pela médica residente.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 11. O candidato ao Programa de Residência Médica da EPM/UNIFESP deverá:

- I - apresentar requerimento à COREME;
- II - apresentar diploma médico devidamente registrado ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem;
- III - apresentar o *curriculum vitae* relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV - se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- V - ser aprovado em processo seletivo da COREME.

§ 1º A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente durante o primeiro ano letivo do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte.

§ 2º Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por instituição competente.

Art. 12. Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica da EPM/UNIFESP, os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008.

Art. 13. Os Programas de Residência Médica da EPM/UNIFESP adotarão no processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme as Resoluções CNRM N^o. 03/2011 e 02/2015, alterada pela Resolução CNRM N^o 35/2018.

§ 1^o A prova eliminatória selecionará para 2^o fase os candidatos, conforme edital.

§ 2^o Para a realização das entrevistas serão constituídas bancas examinadoras para cada Programa de Residência Médica.

§ 3^o Cada Banca será composta, no mínimo:

- I - pelo Supervisor do Programa ou seu Suplente, que a presidirá;
- II - por um preceptor do programa; e
- III - pelo menos mais um docente.

§ 4^o As bancas examinadoras farão a classificação dos candidatos, conforme Resolução CNRM n^o. 03/2011.

§ 5^o A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME.

§ 6^o As bancas examinadoras, a critério de cada Programa de Residência Médica, poderão convidar um médico residente para participar das entrevistas na qualidade de observador.

Art. 14. Para o preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica com exigência de pré-requisito já cumprido, será aplicada, no processo seletivo, prova específica sobre o respectivo pré-requisito, além das estabelecidas nos §§ do Art. 16.

Art. 15. A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por rigorosa ordem de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo, até trinta dias após o início dos Programas de Residência Médica, conforme a legislação em vigor.

§ 1^o Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

§ 2º Vencido o prazo acima, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes.

§ 3º Situações especiais serão estudadas pela COREME.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 16. Na avaliação periódica do Médico Residente poderão ser utilizadas as seguintes modalidades:

- I - prova escrita;
- II - prova oral;
- III - prova prática;
- IV - avaliação de atitudes.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

§ 2º Todas as avaliações deverão ser documentadas apropriadamente.

§ 3º Cada PRM definirá quem poderá emitir avaliações dos Residentes em treinamento.

§ 4º O peso de cada avaliação no cômputo da nota final deverá ser definido pelo Supervisor do PRM.

§ 5º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados para ciência dos médicos residentes.

§ 6º Cada Residente deverá ter acesso aos resultados de suas avaliações a cada ciclo de avaliação e previamente à realização do próximo ciclo.

§ 7º Além das provas previstas no caput deste artigo serão avaliados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) comportamento ético;
- d) relacionamento com o paciente;
- e) relacionamento com a equipe médica;
- f) relacionamento com a equipe multiprofissional;
- g) interesse pelas atividades da residência médica.

Art. 17. Caberá a cada Programa de Residência Médica estabelecer os critérios específicos de avaliação, em conformidade com os parâmetros da COREME.

§ 1º A COREME sugere que se realize a avaliação conforme o modelo de Histórico de Desempenho do Médico Residente do Anexo I:

- a) as notas das provas deverão ser totalizadas e uma conclusão deverá ser emitida: Aprovado ou Reprovado;
- b) as avaliações deverão se pautar na seguinte sistematização e seus resultados registrados no Histórico de Desempenho do Médico Residente: insuficiente (notas de 1 a 6), suficiente (7 e 8), muito bom (9), excelente (10).

§ 2º Cada PRM deve definir quais Habilidades serão avaliadas em cada ano de treinamento médico, ou eventualmente a cada semestre, se o modelo de treinamento assim o exigir.

§ 3º As avaliações podem ser realizadas por Preceptores ou Supervisores individualmente ou por uma Banca.

Art. 18. Os estágios realizados em outros Programas de Residência Médica deverão ser avaliados pelos respectivos responsáveis pelos mesmos, considerando os critérios de avaliação de cada programa.

Art. 19. Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá:

a) cumprir integralmente a carga horária do Programa;

b) obter o valor médio de, no mínimo, 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 1º O residente aprovado será promovido para o ano subsequente ou concluirá o treinamento, caso seja seu último ano.

§ 2º O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação deverá ser submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME, que será composta, no mínimo:

- I - pelo Supervisor do Programa ou seu Suplente, que a presidirá;
- II - pelo Preceptor do Programa;
- III - por mais um membro do Departamento;
- IV - por um observador indicado pela COREME.

§ 3º O médico residente que não obtiver aprovação na Banca de Avaliação será desligado do Programa.

Art. 20. Cabe ao Supervisor do Programa informar a situação acadêmica do Residente anualmente, encaminhando à COREME a Frequência, os Históricos de Desempenho, e um ofício constando: Conclusão, Promoção ou Desligamento.

Art. 21. Cabe ao Residente efetuar matrícula junto à COREME.

Art. 22. A Plenária da COREME poderá determinar cursos obrigatórios que deverão ser cumpridos durante o período de residência médica, com homologação da CNRM.

Art. 22. A COREME estabelece o prazo de 6 meses, para que o Residente atenda às eventuais pendências relacionadas ao término de seu treinamento.

Art. 23. A Escola Paulista de Medicina – EPM/UNIFESP concederá o certificado de conclusão do Programa aos aprovados.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 24. São deveres dos Residentes:

- I - participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- II - comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- III - portar o crachá de identificação de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- IV - trajar-se de forma compatível com o local e circunstância;
- V - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- VI - cumprir com as obrigações de rotina;
- VII - prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, mesmo fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência e não houver médico de igual ou maior competência para a resolução da situação;
- VIII - agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- IX - respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- X - levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento;
- XI - cumprir horários fixados;
- XII - obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina; e
- XIII - assinar a folha de frequência diariamente na entrada e na saída.

Art. 25. O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - Repreensão POR ESCRITO
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Parágrafo Único - Na aplicação de quaisquer das sanções disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UNIFESP.

Art. 26. Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO ao Residente que:

- I - não participar de qualquer das atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- II - não comparecer a qualquer das reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- III - não portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade;
- IV - não se trajar de forma compatível com o local e circunstância
- V - não se dedicar com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- VI - não cumprir com as obrigações de rotina;
- VII - não prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- VIII - não levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- IX - não cumprir horários fixados;
- X - não assinar a folha de frequência diariamente na entrada e na saída.
- XI - faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- XII - desrespeitar o Código de Ética Médica;
- XIII - não cumprir tarefas designadas;
- XIV - realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- XV - assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- XVI - faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- XVII - usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- XVIII - ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

§ 1º Nas infrações descritas nos itens I a X, a sanção disciplinar pode ser suspensa mediante a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta, que condicionará a suspensão do processo punitivo ao cumprimento de obrigações por parte do Residente

§ 2º. Não caberá proposição de novo Termo de Ajustamento de Conduta, caso haja reincidência de conduta inadequada pelo Residente, implicando na aplicação da penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO.

Art. 28. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

I - reincidência de má conduta punível com REPREENSÃO POR ESCRITO

II - reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

III - reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;

IV - reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

V - ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a vinte e quatro horas;

VI - falta aos plantões médicos;

VII - agressões físicas entre Residentes ou entre o Residente e qualquer pessoa.

§ 1º Os casos cuja penalidade recomendada seja a de SUSPENSÃO deverão ser apresentados na reunião Plenária da COREME imediatamente subsequente à decisão da CAAR, para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.

§ 2º A suspensão será de três a dez dias. O tempo de Residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão do Residente, conforme disposto no artigo 7º da Lei Nº 6.932/81.

Art. 29. Aplicar-se-á a penalidade de ELIMINAÇÃO ao Residente que:

I - reincidir em falta punível com SUSPENSÃO;

II - não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e

III - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e/ou matrícula.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.

§ 2º - Os casos cuja penalidade recomendada seja a de ELIMINAÇÃO, deverão ser apresentados na reunião Plenária da COREME imediatamente subsequente à decisão da CAAR, para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.

Art. 30. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - reincidência;

II - alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

III - alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da Instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo automaticamente implicará na progressão da penalidade para a próxima de maior sanção.

Art. 31. A celebração de TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA poderá ser solicitada pelos Preceptores e Supervisores do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser avaliada pela CAAR e registrada em ata da Plenária da COREME, mas não no histórico/prontuário do Residente que será cientificado.

Art. 32. A penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO será aplicada mediante apuração dos fatos pela CAAR, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do residente, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

Parágrafo único. Deverá ser registrada em ata da Plenária COREME e no prontuário do residente, que será cientificado.

Art. 33. A penalidade de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos pela CAAR, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

§ 3º Deverá ser registrada em ata da Plenária da COREME e no prontuário do Residente.

Art. 34. A penalidade de DESLIGAMENTO será aplicada mediante apuração dos fatos pela CAAR, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do Residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com DESLIGAMENTO o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento.

§ 2º O DESLIGAMENTO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

§ 3º Deverá ser registrado em ata da Plenária da COREME e no prontuário do Residente.

Art. 35. Todas as transgressões disciplinares deverão ser comunicadas à COREME, à qual caberá as providências pertinentes, após a análise da CAAR.

§ 1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º As transgressões serão analisadas pela CAAR, e será assegurado ao Residente o direito à ampla defesa e ao total acompanhamento do processo.

§ 3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de quinze dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais quinze dias, por decisão do presidente da COREME.

§ 4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME até cinco dias após a divulgação dela.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

CAPÍTULO I

DA PLENÁRIA DA COREME

Art. 36. A Plenária da COREME será constituída por:

- I - Coordenador e Vice Coordenador da COREME;
- II - um representante de cada Programa de Residência Médica da EPM/UNIFESP;
- III - o presidente ou vice-presidente da Associação de Médicos Residentes (AMEREPAM)
- IV - um representante do Hospital São Paulo.
- V - um representante da superintendência dos hospitais afiliados da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

§ 1º O representante a que se refere o Inciso II será o Supervisor ou seu suplente ou um preceptor previamente indicado por escrito à COREME por seus respectivos Departamentos.

§ 2º Em caso de ausência dos representantes de um Programa de Residência Médica a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas, o Chefe do respectivo Departamento deverá indicar novos representantes.

§ 3º A Plenária da COREME deve ser constituída de no mínimo 70% (setenta por cento) de docentes do quadro permanente da EPM/UNIFESP.

Art. 37. A Plenária da COREME elegerá por maioria absoluta, Coordenador e Vice-Coordenador da COREME, encaminhando os respectivos nomes para homologação pela Congregação da EPM.

Art. 38. A Plenária da COREME reunir-se-á mensalmente ou ainda extraordinariamente em qualquer data, através de convocação por correio eletrônico do Coordenador e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quórum* presente.

Art. 39. As decisões serão tomadas em reunião da Plenária da COREME em votação pelo sistema de maioria simples com o *quórum* presente. O Coordenador terá direito a voto de qualidade.

Parágrafo Único. Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DA COREME.

Art. 40. A COREME é o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica, CNRM, através de sua Secretaria Executiva (Resolução CNRM n.º 15/82).

Art. 41. A COREME é órgão ligado à Câmara de Extensão e Cultura da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo e subordinado a Congregação da Escola Paulista de Medicina, conforme decisão do Conselho Universitário da Unifesp.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador serão os elementos executivos da COREME e de todos os Programas de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP.

§ 2º Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador deverão ser ocupados por Docentes, por período de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 3º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 42 A eleição de coordenador e Vice Coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único - O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e Vice Coordenador da COREME.

Art. 43. À COREME compete:

I - nomear Comissão para o planejamento, coordenação e supervisão da seleção para as especialidades médicas, áreas de atuação/opcionais, conforme a Resolução da CNRM N.º 03/2011;

II - o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Médica;

III - fazer cumprir este Regimento;

IV - zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica na UNIFESP;

V - rever periodicamente os Programas de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP, a fim de apreciar as alterações nos Programas de Residências Médica existentes ou propostas de novos Programas de Residência Médica, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir Programas considerados insatisfatórios em concordância com o Art. 5º;

VI - solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;

VII - coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP;

VIII - envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE EXAMES DA RESIDÊNCIA MÉDICA - COEXREM

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 44. A COEXREM é órgão subordinado a Comissão de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da seleção dos residentes para os Programas de Acesso Direto, conforme Resolução da CNRM N.º 03/2011.

Art. 45 - São membros da COEXREM:

I - Coordenador e Vice-Coordenador da COREME da UNIFESP;

II -- Dois membros indicados pela Comissão do Curso Médico da UNIFESP.

III – Representes dos Programas das grandes áreas (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social).

§ 1º O Coordenador da COREME-EPM indicará os profissionais dedicados às atividades de secretaria da COEXREM e os membros da área de tecnologia.

§ 2º A COEXREM poderá solicitar, quando necessário, consultores *ad hoc* na área de Educação e Saúde.

§ 3º Os Membros relacionados nos incisos I, II e III deverão ser obrigatoriamente Docentes e Médicos da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP.

§ 4º Haverá impedimento de participação como membro da COEXREM no Processo Seletivo em que houver candidato:

I - parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido;

II - sócio com interesses comerciais diretos.

Art. 46. Os mandatos do presidente e dos membros serão de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva de igual período.

Parágrafo Único. A renovação será de no mínimo um terço, e no máximo de dois terços, dos membros dos incisos I, II e III do Art. 41.

Art. 47. Em caso de vacância de um membro da Comissão durante o seu mandato, o substituto cumprirá o período restante do mandato, obedecendo à indicação do órgão de origem.

Art. 48. O presidente e o Vice-Presidente da COEXREM serão eleitos por maioria simples dos votos dos membros da Comissão.

Art. 49. Cabe ao Presidente da COEXREM:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - elaborar a agenda de trabalho;

III - fazer o elo com a Diretoria da EPM da UNIFESP.

Art. 50. Cabe aos membros da COEXREM:

I - participar das reuniões;

II - concluir as finalidades da COEXREM

Art. 51. A COEXREM fará reuniões semanais com duração de duas horas, podendo se alterar a frequência e a duração de acordo com a necessidade de cumprimento da agenda.

Parágrafo Único. As reuniões se iniciarão em fevereiro do ano do exame de seleção, encerrando-se após a divulgação das listas de aprovados e a convocação para a matrícula em primeira chamada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 52. Cabe a COEXREM:

- I - elaborar e acompanhar a divulgação do Edital do Processo Seletivo de Residência Médica no site oficial da COREME, assim como, a publicação no Diário Oficial da União;
- II - gerenciar todas as etapas do Processo Seletivo;
- III - definir o cronograma contemplando todas as etapas do Processo Seletivo;
- IV - gerenciar e solicitar aos Departamentos/Disciplinas da UNIFESP o envio de questões teóricas e práticas para compor o exame anual de seleção para Residência Médica;
- V - receber, analisar, selecionar e modificar, quando necessário, as questões das provas que venham a ser aplicadas pela Comissão de Exames;
- VI - solicitar e acompanhar o processo de compra do material necessário para a realização do Processo Seletivo de Residência Médica;
- VII - indicar os profissionais técnicos que participarão da aplicação das provas;
- VIII - solicitar a indicação de avaliadores aos docentes responsáveis pela elaboração das provas práticas;
- IX - fiscalizar as atividades das Instituições contratadas pela UNIFESP para aplicação do referido exame;
- X - participar da aplicação das provas teóricas e práticas com função de organização e fiscalização;
- XI - acompanhar a execução da montagem do espaço físico das provas práticas pelas empresas contratadas;
- XII - revisar os cadernos de questões de todas as provas teóricas junto a Instituição responsável pela aplicação;
- XIII - divulgar em parceria com a Instituição Aplicadora as listas de classificação e a convocação dos candidatos para a 2ª fase;
- XIV - divulgar em parceria com a Instituição Aplicadora as listas de aprovados e a convocação para a matrícula em primeira chamada;

XV - responder a eventuais recursos impetrados pelos candidatos a respeito das provas teóricas e práticas;

XVI - encaminhar aos responsáveis dos Programas de Residência Médica, recursos impetrados pelos candidatos a respeito das entrevistas;

XVII - divulgar as análises pedagógicas e estatísticas das questões aos respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. A Comissão de Exames não participa da etapa de Entrevista, que é de inteira e exclusiva responsabilidade dos Supervisores dos Programas de Residência Médica oferecidos.

CAPÍTULO III

DO SIGILO DAS PROVAS

Art. 53. Todo integrante do processo seletivo da Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo de Prova conforme termo anexo (Anexo II).

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE RESIDENTES (CAAR)

Art. 54. A COREME contará com a Comissão de Avaliação de Atividades de Residentes (CAAR) que tem por finalidade analisar as demandas dos Programas quanto a desempenho dos médicos residentes, incluindo os processos de reprovação e aspectos disciplinares, emitindo relatório a ser homologado em reunião da Plenária da COREME.

§ 1º A CAAR será constituída por três a cinco membros, entre eles supervisores, preceptores dos Programas de Residência Médica ou docentes do quadro permanente ativo da Escola Paulista de Medicina da Unifesp, nomeados pelo Coordenador da COREME.

§ 2º A CAAR deverá documentar suas atividades de forma completa em Processo Interno aberto pelo coordenador da COREME.

§ 3º A CAAR deverá renovar dois ou três de seus integrantes a cada dois anos, sendo permitida a recondução no máximo uma vez.

§ 4º O presidente da CAAR será indicado pelo coordenador da COREME e homologado na Plenária da COREME.

TÍTULO V

DA COMISSÃO DE AUDITORIA INTERNA (CAI)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 55. A Comissão de Auditoria Interna (CAI) da Comissão de Residência Médica (COREME) da EPM/UNIFESP constitui a unidade para a análise de denúncias de irregularidades ocorridas nos diversos setores do Hospital São Paulo, hospitais afiliados e instituições conveniadas que oferecem programas de Residência Médica, bem como, estabelecer medidas preventivas quando surgirem denúncias de situação anormal em algum destes programas.

Art. 56 A CAI está vinculada à COREME com autonomia e liberdade para a avaliação das denúncias de irregularidades encaminhadas para a COREME da EPM/UNIFESP.

Art. 57. As atividades da CAI serão exercidas sem excluir a competência dos controles próprios da COREME e de outros órgãos da administração da EPM/UNIFESP, inclusive os com atribuições semelhantes como a Ouvidoria e a Auditoria Interna.

Art. 58. Os membros integrantes da CAI possuem autorização para acesso a registros, às equipes de saúde, informações e sistemas relevantes para a execução de suas auditorias, devendo os dirigentes facilitar aos membros da CAI todas as condições necessárias para a realização de suas atividades.

Art. 59. A CAI poderá solicitar apoio, quando necessário, da assistência de especialistas e profissionais da instituição para auxílio dos trabalhos durante as auditorias.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 60. A CAI tem por objetivo avaliar as denúncias de irregularidades em programas de Residência Médica da EPM/UNIFESP encaminhados para a COREME, desta instituição, com a finalidade de assegurar a qualidade do treinamento oferecidos aos médicos Residentes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 61. A CAI será constituída por três integrantes nomeados pelo Coordenador da COREME da EPM/UNIFESP.

§ 1º Docentes e Preceptores de Programas de Residência Médica poderão atuar como integrantes desta comissão.

§ 2º O Presidente da CAI deverá pertencer ao quadro de docentes da EPM/UNIFESP e será indicado pelo Coordenador da COREME.

§ 3º A CAI deverá renovar um ou dois de seus integrantes a cada dois anos, sendo permitida a recondução no máximo uma vez.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 62. A CAI desempenhará suas atividades de forma planejada, com o intuito de prever a extensão e os procedimentos necessários para sua execução, competindo-lhe:

- I - auditar, preferencialmente, em caráter preventivo e orientador;
- II - analisar e avaliar as denúncias encaminhadas;

III - prestar orientação aos diferentes serviços do Hospital São Paulo, para que os programas de Residência Médica sejam desenvolvidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 63. Compete ao Presidente da CAI:

I - gerir, orientar, supervisionar, planejar e relatar os trabalhos de auditoria;

II - agendar as reuniões da CAI;

III - convocar os interessados para apuração das denúncias formuladas;

IV - elaborar relatório sobre as denúncias formuladas e encaminhá-lo para o Coordenador da COREME;

V - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna

Art. 64. Compete aos membros da CAI:

I - participar das reuniões agendadas;

II - realizar visitas de avaliação aos serviços denunciados, sempre que for necessário;

III - auxiliar o Presidente na elaboração dos relatórios.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 65. A conduta dos membros lotados na CAI deverá corresponder aos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética Médica e nas normas contidas no Regimento Interno da COREME EPM/UNIFESP.

Art. 66. Todas as atividades da CAI terão caráter confidencial, sendo vedado ao membro desta unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os casos omissos neste Título serão resolvidos pelos membros da CAI, ressalvada a matéria de competência da COREME e dos órgãos superiores da

EPM/UNIFESP.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME e COEXREM.

Art. 69. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à CAEC da EPM/UNIFESP, após manifestação da COREME e da COEXREM.

Art. 70. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação na reunião da Plenária da COREME EPM/UNIFESP 22/07/2020.

Regimento Interno da Residência Médica EPM/UNIFESP
Anexo I - Histórico de Desempenho do Médico Residente (HDR).

PRM de

Nome do(a) Residente:

SIAPÉ: Nível de Treinamento:.....

Data de início do treinamento: xx/yy/20zz.

Data prevista para o término do treinamento: xx/yy/20zz.

Avaliação de Conhecimento Médico

Avaliação/Tipo	Data	Nota	Média Geral	Nota de Corte	Aprovado/Reprovado/Pendência
1	xx/yy/zzzz				
2					
3					
4					
Média					

Avaliação de Atitudes

Atitudes	Nota
Assiduidade	
Pontualidade	
Comportamento ético	

Relacionamento com o paciente e família	
Relacionamento com a equipe médica	
Relacionamento com a equipe multiprofissional	
Interesse pelas atividades da residência médica	

Avaliação de Habilidades e Competências

	Nota
Cenário de Prática 1:	
Cenário de Prática 2:	
Cenário de Prática 3:	

Membros da Banca

M1:	M2:
M3:	M4 (Presidente):

Legenda

0 a 6 (insuficiente)	7 e 8 (suficiente)	9 (muito bom)	10 (excelente)
-------------------------	--------------------	---------------	----------------

Regimento Interno da Residência Médica EPM/UNIFESP
Anexo II - Termo de Compromisso de Sigilo de Prova

Termo de Compromisso e Sigilo para aplicação e elaboração de provas dos concursos de residência médica da Universidade Federal de São Paulo.

Pelo presente termo de compromisso e sigilo, envolvendo de um lado o (a) Dr. (a), regularmente inscrito (a) no CRM-SP, e habilitado (a) à preceptoria de programas de residência médica, segundo as regras da CNRM, e de outro o (a) presidente da Comissão de Exame de Residência Médica (COEXREM) da Comissão de Residência Médica (COREME), subordinada à CAEC-EPM/UNIFESP, fica estabelecido e acordado o que se segue, conforme configurado nos parágrafos constantes deste documento.

Cláusula 1ª. A pessoa supra declara não apresentar, ou ter conhecimento de alguém que apresente, qualquer suscetibilidade ou conflito de interesse que impeça sua participação nas atividades de elaboração de material destinado à seleção de candidatos à residência médica da Unifesp.

Parágrafo 1º. As atividades a que se referem à cláusula 1ª são:

- Elaboração de testes de múltipla escolha.
- Elaboração de prova prática para avaliação de habilidades, atitudes ou competência.
- Elaboração de provas escritas de caráter dissertativo.

d) Participação em bancas para avaliação de atitudes e valores ou qualquer outro aspecto relativo ao treinamento de médicos residentes no programa em que atua ou outro para o qual for convidado.

Parágrafo 2º. Os conflitos de interesse envolvem um ou mais dos que se seguem:

- a) Parentesco de qualquer natureza até o 3º grau.
- b) Integrar juntamente com o candidato ou, seus familiares, associações formais ou informais, de qualquer natureza, ou qualquer atividade, ou interesses que possam predispor o julgamento a interesse pessoal, voluntária ou involuntariamente, seja na composição de conteúdos a serem avaliados ou decisões a serem tomadas.
- c) Ter convicção de modelos de provas e/ou conteúdos específicos que visem selecionar enviesadamente um tipo particular de candidato ou perfil de conhecimento em desacordo com os princípios institucionais de seleção dos candidatos, o qual se dá a partir de um corpus de conhecimento universal e bibliograficamente referenciado.
- d) Ministrando aula (s) em curso (s) que tenham como objeto a “preparação” de médicos para a realização de provas de concursos de residência médica.
- e) Organizar curso(s), revisão (ões), a aluno (s) desta instituição ou de outra, visando o desempenho deste (a) no concurso de residência médica.
- f) Utilizar-se de material iconográfico clássico, obtido a partir de livros ou qualquer outra mídia, cuja informação solicitada seja de fácil reconhecimento por um grupo de usuários específicos daquela obra ou meio de divulgação.

Parágrafo 3º. Entende-se por susceptibilidade desfavorável ao envolvimento com este concurso perceber-se, ou perceber alguém, vulnerável a solicitações de qualquer tipo ou natureza, cuja realização implique em favorecimento ou desfavorecimento de qualquer candidato, ou outros de foro íntimo inclusive, não previstos neste documento.

Parágrafo 4º. Quando a condição expressa no Parágrafo 3º ocorrer após o início do envolvimento com a seleção de candidatos à Residência Médica da Unifesp, seja quanto a participar em processos, logística, planejamentos, seleção de conteúdos, estratégias, análises ou outra atividade correlata, compromete-se a:

- a) Informar por escrito o Presidente da Comissão de Prova Departamental com cópia ao Presidente da COEXREM, ou somente a este, caso julgue pertinente, em seu nome ou em nome de outrem, resguardadas as dimensões éticas pertinentes.
- b) Renunciar a todas as atividades relacionadas ao Concurso de Residência Médica, enquanto perdurar a condição que conceba como desfavorável.

Cláusula 2ª. Compromete-se a respeitar o calendário de provas estabelecidos pela COREME, entregando o material em tempo hábil e na melhor forma possível, e segundo as regras da COEXREM.

Cláusula 3ª. Compromete-se a comparecer junto ao local de aplicação da prova, sempre no horário estabelecido, quando integrar equipe de avaliadores de desempenho ou de coordenador de provas.

Parágrafo único. Quando por alguma razão não puder comparecer, deverá sugerir pessoa de igual qualificação para sua substituição, sempre com antecedência suficiente para não prejudicar o andamento do processo de composição ou aplicação das provas.

Cláusula 4ª. Os Departamentos acadêmicos da Unifesp, ou disciplinas quando for o caso, devem propor um servidor do quadro permanente, na categoria de professor adjunto ou superior, sujeito aos termos deste documento, para coordenar as atividades do processo de seleção de médicos residentes.

Parágrafo 1º. O coordenador de prova escolhido dentro do Departamento ou Disciplina deverá, sempre que possível, para sua comodidade, melhor desempenho e lisura, manter-se anônimo aos candidatos desta ou de outra instituição.

Parágrafo 2º. O coordenador da prova a que se vincula, fará interface com o(s) supervisor (es) do(s) programa(s) de residência médica de seu departamento e a COREME, com a finalidade de obter informações e orientações necessárias para fazer cumprir as metas de seleção e políticas acadêmicas da Unifesp.

Parágrafo 3º. O coordenador de prova zelará pela qualidade da prova sob o ponto de vista didático, de conteúdo, de forma, e demais requisitos, preferencialmente ouvindo os integrantes do departamento ou disciplina a que se vincula.

Parágrafo 4º. O coordenador de prova poderá solicitar a formulação de itens de prova a qualquer integrante dos departamentos ou disciplinas da Unifesp.

Cláusula 5ª. O coordenador da prova responderá, juntamente com a comissão de provas, ou outro, a quem confiar responsabilidade, os processos judiciais impetrados contra as questões da prova.

Cláusula 6ª. O coordenador da prova solicitará junto aos departamentos e disciplinas da Unifesp, ou a outras Instituições de ensino de reconhecido valor, a providência de profissionais capacitados para atuarem como aplicadores do exame.

Cláusula 7ª. O coordenador da prova procurará zelar pelo completo sigilo envolvendo o conteúdo, forma, momento e finalidade de cada quesito da prova.

Cláusula 8ª. O coordenador da prova e/ou pessoa a quem responsabilizou a realização ou produção de conteúdos a serem utilizados na avaliação de médicos, no concurso para preenchimento das vagas de médicos residentes da Unifesp, assumirá todas as responsabilidades civis e criminais pertinentes.

Parágrafo 1º. A quebra de sigilo por parte de qualquer membro deverá ser motivo de processo interno, tramitável dentro das instâncias da CAEC-EPM/UNIFESP e/ou fora dela, a depender da gravidade atribuída ao fato, ou procedimentos obrigatórios decorrentes da denúncia.

Parágrafo 2º. A caracterização ou forte suspeita de fraude implicará encaminhamento de queixa aos órgãos judiciais competentes.

Parágrafo 3º. O encaminhamento da queixa ficará a cargo da COREME, que para tanto basear-se-á em relatório originado a partir do processo interno.

Parágrafo 4º. O coordenador de prova que não encaminhar sua suspeita de quebra de sigilo poderá ser corresponsabilizado e responder por atitude omissa.

Cláusula 9ª. O coordenador e demais membros da comissão de prova deverão estar atentos aos relatos de vazamento de sigilo, investigando todo e qualquer fato pertinente, tomando decisões apropriadas para cada situação, sempre com o intuito de manter os princípios e ideais expressos neste termo de compromisso e sigilo.

Cláusula 10ª. O nome do Departamento e os integrantes da comissão de prova departamental deverão ser declarados abaixo e rubricar o presente documento.

Cláusula 11ª. O presidente da Comissão de Exames Departamental (CED) assina, juntamente com o compromissado, o presente termo.

São Paulo, [] de [] de 20[].

Assinatura _____

Nome, CRM, UF CRM: [proposto]

Função/Cargo Preceptor da Enfermaria de Nefrologia / Chefe de Plantão do PS ou Professor Associado / etc

Assinatura _____

Nome, CRM, UF CRM:

Função/Cargo Presidente da Comissão de Exame Departamental
Professor Adjunto/Associado/Titular da Unifesp

Assinatura _____

Nome, CRM, UF CRM:

Função/Cargo Presidente da COEXREM, COREME-EPM/UNIFESP
Professor Adjunto/Associado/Titular da Unifesp

Integrantes da Comissão de Exame Departamental – CED

Departamento de

Testemunhas:

Assinatura _____

Nome e Número do RG:

Assinatura _____

Nome e Número do RG: